

**AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE VILA VELHA - IPVV-ES**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO**

**Senhora Pregoeira**

**Pregão Eletrônico nº 002/2022**

**Processo: 17.667/2022**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Help Desk, visando à prestação de suporte técnico presencial e remoto na área de tecnologia da informação e a usuários de TIC.**

**A empresa TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ **42.883.044/0001-57**, sede Rua Raul Seixas, Nº 80, Ulisses Guimaraes, Vila Velha-ES, Cep. 29.124.263, representado neste ato legal pelo a Sra. INGRYD VIEIRA TEIXEIRA, Brasileira, Casada, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.270.671 SSP-ES e CPF/MF nº 146.329.547-21, ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. Interpor **IMPUGNAÇÃO** do edital acima citado.

### **IMPUGNAÇÃO**

Importante ressaltar que as normas vigentes impõem a Administração que ao contratar, em regra, deve-se promover licitação, tudo assegurado e respaldado na igualdade de competição entre os concorrentes, e o devido processo legal, amparados nos princípios do contraditório e pela ampla defesa.

**“Lei nº 8.666/93:**

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

**(...)**

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.**

Considerando o acórdão exemplificativo acima do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os **princípios da eficiência e economicidade** – art. 37, caput e art. 70, caput da CRFB/88; Princípio da proposta mais vantajosa – art. 3º, caput da Lei 8.666/93; aos artigos 7º, § 4º, 14<sup>1</sup>, 40, inciso I e 55, I, todos da Lei 8.666/93; e à Súmula 177 do TCU, requer-se o exame das descrições indicadas e suas correções.

A descrição do objeto solicitado é suficiente, precisa e influenciará diretamente na composição da proposta, por conseguinte, **a obtenção do melhor preço**. As licitantes precisam receber as informações com a maior clareza e detalhamento possíveis para que possam concorrer entre si com propostas compatíveis em seu dimensionamento.

A descrição do objeto solicitado é suficiente, precisa e influenciará diretamente na composição da proposta, por conseguinte, a obtenção do melhor preço. As licitantes precisam receber as informações com a maior clareza e detalhamento possíveis para que possam concorrer entre si com propostas compatíveis em seu dimensionamento.

Em consideração ao dispositivo do **“PRINCIPIO DA IMPESSOABILIDADE”** que também significa imparcialidade e isonomia, pois, a função da administração pública é a execução da lei, independentemente de quem sejam os interesses beneficiados ou prejudicados. Até mesmo os próprios interesses do Estado, enquanto pessoa jurídica somente pode ser satisfeitos se estiverem respaldados pela lei.

O edital em seu item 10 DO TERMO DE REFERENCIA, diz que o atestado de capacidade técnica devesse possuir 1 ano de atividades, conforme *in verbis*:

**10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 10.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional e Profissional emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atestando que a licitante fornece ou já forneceu os serviços equivalentes ou similares em especificações com o objeto da presente aquisição, pelo período mínimo de 01 (um) ano e que a mesma não possui nada que desabone sua capacidade...**

Ainda assim, o prazo de contrato este previsto conforme o item 19.3 do edital pelo período de 12 meses, vejamos:

**19.3. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.**

Ocorre que, a Qualificação Técnico-profissional e técnico-operacional são descritas no Art. 67 da Lei 14.133 de 2021. Vejamos:

**Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

**§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de**

***Teixeira e Vieira Consultoria em Licitações Comercio e Serviços Ltda.***  
**que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos**  
**relativas aos atestados.**

Feita tal ponderação, conclui-se que o edital deverá conter cláusulas pertinentes e essenciais ao seu objeto, de forma que possam se aproximar da proposta mais **vantajosa, mas TAMBÉM SEGURA**. E as exigências apontadas nesta impugnação são essenciais e privilegiam o interesse da administração, uma vez que o presente edital deveria solicitar no máximo 50% (cinquenta por cento) do atestado de capacidade técnica.

Conjugando o disposto na legislação e a posição doutrinária, conclui-se que as exigências técnicas como apresentadas no edital prejudicarão os interesses da administração e colocarão em risco a segurança dos participantes do evento, principalmente vulneráveis, menores e colaboradores, uma vez que não foram qualificadas as regras ao qual se distribuí os itens para participação exclusiva, ou seja, não demonstrou as justificativas para empresas serem excluídas do presente certame.

Segundo o TCU, a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esse o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

**A positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera referência em editais. Em recentíssimo julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).**

A exigência de, no mínimo, dois atestados de capacidade técnica fere o princípio da legalidade, extrapolando os limites legais.

O § 5º do artigo 30 da Lei 8666/93 rege que:

§ 5º **É vedada** a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, **ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.** grifo nosso

***Teixeira e Vieira Consultoria em Licitações Comercio e Serviços Ltda.***

A Corte de Contas da União vêm traçando diretrizes a respeito da matéria orientando os órgãos públicos para afastarem este tipo de regra que restringe o universo dos participantes, a saber:

“[...] abstenha-se de exigir a apresentação de número mínimo e certo dos atestado de capacidade técnica, observando o que dispõe o art. 30, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e respeitadas decisões desta Corte de Contas [...]” (TCU. Processo nº TC-004.960/2000-6. Acórdão nº 73/2003 – 2ª Câmara)

“[...] observe, nos futuros certames que realizar, as disposições contidas no § 1º do art. 30 da Lei 8666/93, abstendo-se de exigir número mínimo ou número certo de atestados de capacidade técnica, de acordo com entendimento desta Corte firmado nas decisões Plenárias nº 134/1998 e nº 192/1998 [...]” (TCU. Processo nº TC-007.493/2000-3. Decisão nº 392/2001 – Plenário)

Ao cabo, para arrimar mais ainda sua impugnação, segue abaixo alguns pareceres acerca da restrição do universo dos participantes:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Em entendimento majoritário é que a administração pública pode solicitar atestados de capacidade técnica com até 50% dos quantitativos dos itens mais relevantes, conforme súmula do TCU abaixo:

**SÚMULA Nº 263 – TCU**

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.” **(Acórdão: 2696/2019 – Primeira Câmara. Data da sessão: 26/03/2019. Relator: Bruno Dantas).**

**Teixeira e Vieira Consultoria em Licitações Comercio e Serviços Ltda.**

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 14.133/2021, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado determinando a inclusão/alteração dos pontos omissos/impugnados indicados.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados e não esclarecidas as questões levantadas, seja mantida a irresignação do ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto, pugnando-se pela emissão de parecer, informando os fundamentos legais que ampararam a decisão.

**DO PEDIDO**

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não modificado o dispositivo editalício impugnado, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, sem prejuízo de representação ao Tribunal de Contas competente.

Que seja modificado o item 10 do anexo I do presente certame, onde seja solicitado o período mínimo de 06 (seis) meses de execução dos serviços, atendendo ao principio dos 50% (cinquenta por cento) do prazo de contrato, conforme prescrito na Lei 14.133/2021 em seu art. 67 § 2º.

Termos em que pede deferimento.

Vila Velha-ES, 30 de março de 2022.

**TEIXEIRA E  
VIEIRA  
CONSULTORIA  
EM LICITAÇÕES  
COMER:  
42883044000157**

Assinado digitalmente por TEIXEIRA E VIEIRA  
CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMER:  
42883044000157  
DN: C=BR, S=ES, L=VILA VELHA,  
O=ICP-Brasil, OU=presencial,  
OU=34028316000103, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CNPJ A1,  
CN=TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM  
LICITAÇÕES COMER:42883044000157  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022-03-30 12:46:35  
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.5

**INGRYD VIEIRA TEIXEIRA**

**Sócia Administradora**

**RG nº. 3.270.671 SSP-ES**

**CPF/MF nº 146.329.547-21**

**CNPJ 42.883.044/0001-57**  
**TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM**  
**LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**  
Rua Raul Seixas, 80, Loja 01  
Ulisses Guimarães - CEP 29.124.263  
**VILA VELHA / ES - BRASIL**

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.883.044/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>TEIXEIRA E VIEIRA LICITACOES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos</b> <b>18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário</b> <b>18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos</b> <b>25.11-0-00 - Fabricação de estruturas metálicas</b> <b>25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias</b> <b>32.40-0-99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</b> <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns</b> <b>47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis</b> <b>47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RAUL SEIXAS</b>	NÚMERO <b>80</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 01</b>
CEP <b>29.124-263</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ULISSES GUIMARAES</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORLICITACOES@GMAIL.COM</b>		UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORLICITACOES@GMAIL.COM</b>		
TELEFONE <b>(27) 9729-6174</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2021** às **10:09:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.883.044/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>74.10-2-02 - Design de interiores</b> <b>74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor</b> <b>77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos</b> <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>82.30-0-02 - Casas de festas e eventos</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R RAUL SEIXAS</b>	NÚMERO <b>80</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 01</b>
CEP <b>29.124-263</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ULISSES GUIMARAES</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORLICITACOES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9729-6174</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2021** às **10:09:49** (data e hora de Brasília).




Página: **2/3**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>42.883.044/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>27/07/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-02 - Produção musical</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>95.29-1-99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RAUL SEIXAS</b>	NÚMERO <b>80</b>	COMPLEMENTO <b>LOJA 01</b>	
CEP <b>29.124-263</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ULISSES GUIMARAES</b>	MUNICÍPIO <b>VILA VELHA</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DIRETORLICITACOES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(27) 9729-6174</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/07/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2021** às **10:09:49** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

### TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**INGRYD VIEIRA TEIXEIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EMPRESARIA, nascido em 01/04/1995, nº do CPF 146.329.547-21, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha - ES, na RUA RAUL SEIXAS, nº 80, ULISSES GUIMARAES, CEP: 29124-263;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e usará a expressão TEIXEIRA E VIEIRA LICITACOES como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA RAUL SEIXAS, nº 80, LOJA 01, ULISSES GUIMARAES, Vila Velha - ES, CEP: 29124263.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS, TAIS COMO: SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO SUA MONTAGEM E DESMONTAGEM; ALUGUEL DE PALCOS, PALCOS EM ESTRUTURAS METALIZAS, PALCOS EM ALUMÍNIO, PALCO CONCHA, TENDAS, TENDAS GALPÃO, GEOTUNEL, GEOSPACE E TENDAS EM GERAL, COBERTURAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, AR-CONDICIONADO DE PEQUENO E GRANDE PORTE, CLIMATIZADORES, ASPERORES, CAMARINS, STANDS/CAMARINS OCTANORM, CAMAROTES, TOTENS, ESTRUTURAS MODULARES, EM GERAL, ESTRUTURAS MODULARES Q30/P30, Q50/P50 E BOX-TRUX, OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, BEM COMO SUA MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TAIS COMO: COMPUTADORES, PROJETOES, DATA SHOW, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPRODUTORAS DE COPIAS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTABILIDADE: CAIXAS REGISTRADORES ELETRÔNICAS, BEM COMO SUA MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: APARELHO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS: TELÕES, TELÕES COM EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO, PROJETOES, PAINÉIS DE LED, ETC... EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RADIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO E OUTROS TIPOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MOVEIS, TAIS COMO: MESA, CADEIRAS, PÚLPITOS, MOVEIS EM GERAL, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMESTICO E PESSOAL, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, BEM COMO: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, CAMINHÃO MUCK, CAMINHÃO PLATAFORMA MÓVEL E ACOPLADO EM LED, ENTRE OUTROS, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSO, EXPOSIÇÃO E FESTAS, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA DE VÍDEOS E DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LASER NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE, FOTOCOPIAS, BEM COMO: SERVIÇOS DE GUARDA MOVEIS, SERVIÇOS DE PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL, TAIS COMO: LONA, LONA COM ESTRUTURA DE METALON, EMPENAS, IMPRESSÃO DE OUTDOOR, ADESIVOS, ADESIVOS COM RECORTE, DISPLAY DE ACRÍLICO, DISPLAY DIVERSOS, PLACAS DE HOMENAGENS, PLACAS DE PVC, PLACAS DE ACM, TOTENS, LETRAS, LETRAS MOLDADAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GERAL

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

### TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, TAIS COMO: SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL, BEM COMO SUA MONTAGEM E DESMONTAGEM ALUGUEL DE PALCOS, PALCOS EM ESTRUTURAS METALIZAS, PALCOS EM ALUMÍNIO, PALCO CONCHA, TENDAS, TENDAS GALPAO, GEOTUNEL, GEOSPACE E TENDAS EM GERAL, COBERTURAS, SANITÁRIOS QUÍMICOS, AR-CONDICIONADO DE PEQUENO E GRANDE PORTE, CLIMATIZADORES, ASPERSORES, CAMARINS, STANDS/CAMARINS OCTANORM, CAMAROTES, TOTENS, ESTRUTURAS MODULARES, EM GERAL, ESTRUTURAS MODULARES Q30/P30, Q50/P50 E BOX-TRUX, OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES, BEM COMO SUA MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, TAIS COMO: COMPUTADORES, PROJETORES, DATA SHOW, EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, REPRODUTORAS DE COPIAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE CONTABILIDADE: CAIXAS REGISTRADORES ELETRÔNICAS, BEM COMO SUA MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDÚSTRIA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, TAIS COMO: APARELHO DE USO COMERCIAL E INDUSTRIAL, EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS: TÊLÓES, TÊLÓES COM EQUIPAMENTOS DE PROJEÇÃO, PROJETORES, PAINÉIS DE LED, ETC... EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS PARA RÁDIO, TELEVISÃO E COMUNICAÇÃO E OUTROS TIPOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, EXCETO ANDAIMES, ALUGUEL DE MÓVEIS, TAIS COMO: MESA, CADEIRAS, PULPITOS, MÓVEIS EM GERAL, UTENSÍLIOS E APARELHOS DE USO DOMÉSTICO E PESSOAL, ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, BEM COMO: LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, CAMINHÃO MUCK, CAMINHÃO PLATAFORMA MÓVEL E ACOPLADO EM LED, ENTRE OUTROS, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSO, EXPOSIÇÃO E FESTAS, PLANEJAMENTO, PROMOÇÃO, COORDENAÇÃO, PRODUÇÃO E ASSESSORIA DE EVENTOS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, FILMAGENS DE FESTAS E EVENTOS, BEM COMO A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA DE VÍDEOS E DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LASER NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE, FOTOCOPIAS, BEM COMO: SERVIÇOS DE GUARDA MÓVEIS, SERVIÇOS DE PLOTAGEM E COMUNICAÇÃO VISUAL, TAIS COMO: LONA, LONA COM ESTRUTURA DE METALON, EMPENAS, IMPRESSÃO DE OUTDOOR, ADESIVOS, ADESIVOS COM RECORTE, DISPLAY DE ACRÍLICO, DISPLAY DIVERSOS, PLACAS DE HOMENAGENS, PLACAS DE PVC, PLACAS DE ACM, TOTENS, LETRAS, LETRAS MOLDADAS, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GERAL.

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
- CNAE Nº 9529-1/99 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas
- CNAE Nº 1354-5/00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
- CNAE Nº 1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário
- CNAE Nº 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos
- CNAE Nº 2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas
- CNAE Nº 2542-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
- CNAE Nº 3240-0/99 - Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
- CNAE Nº 3701-1/00 - Gestão de redes de esgoto
- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- CNAE Nº 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários
- CNAE Nº 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
- CNAE Nº 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

### TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNAE Nº 4712-1/00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns  
 CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo  
 CNAE Nº 4754-7/01 - Comércio varejista de móveis  
 CNAE Nº 4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos  
 CNAE Nº 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas  
 CNAE Nº 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê  
 CNAE Nº 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária  
 CNAE Nº 7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina  
 CNAE Nº 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos  
 CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor  
 CNAE Nº 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor  
 CNAE Nº 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos  
 CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório  
 CNAE Nº 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes  
 CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 CNAE Nº 7911-2/00 - Agências de viagens  
 CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo  
 CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias  
 CNAE Nº 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas  
 CNAE Nº 8230-0/02 - Casas de festas e eventos  
 CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 9001-9/02 - Produção musical  
 CNAE Nº 9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação  
 CNAE Nº 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente  
 CNAE Nº 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos  
 CNAE Nº 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
 CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
 CNAE Nº 7410-2/02 - Design de interiores  
 CNAE Nº 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

**CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**  
 A sociedade iniciará suas atividades em 21/07/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
INGRYD VIEIRA TEIXEIRA	300000	300.000,00	100,00
TOTAL:	300000	300.000,00	100,00

**CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **INGRYD VIEIRA TEIXEIRA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

### TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
UNIPESSOAL**

**TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA**

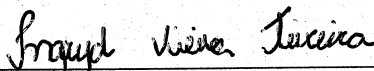
---

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha - ES, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Vila Velha - ES, 21 de julho de 2021



INGRYD VIEIRA TEIXEIRA

Sócio/Administrador



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CARLOS LEANDRO DA SILVEIRA SANTOS, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 018653, expedida em 05/08/2013, inscrito no CPF nº 08493481700, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08493481700	018653	CARLOS LEANDRO DA SILVEIRA SANTOS

\17939061\_TEIXEIRA\_E\_VIEIRA\_CONSULTORIA\_EM\_LICITAC



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2021 15:14 SOB Nº 32202790271.  
PROTOCOLO: 210797800 DE 24/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105416892. CNPJ DA SEDE: 42883044000157.  
NIRE: 32202790271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 21/07/2021.  
TEIXEIRA E VIEIRA CONSULTORIA EM LICITACOES COMERCIO E SERVICOS  
LTDA

PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**ES**

NOME  
INGRYD VIEIRA TEIXEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
3270671 SPTC ES

CPF  
146.329.547-21

DATA NASCIMENTO  
01/04/1995

FILIAÇÃO  
LOURIVAL JOSE TEIXEIRA FILH  
O  
MARIA EDNA VIEIRA TEIXEIRA

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
06800170083

VALIDADE  
28/06/2031

1ª HABILITAÇÃO  
20/02/2017

OBSERVAÇÕES

*Ingrýd Vieira Teixeira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO  
29/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

95256336475  
ES363561757

**ESPÍRITO SANTO**

**DENATRAN** **CONTRAN**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2229782318

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO** / DENATRAN





E-Mail



Mensagem 8 de 1669



Criar email

**Caixa de entrada (348)**

Rascunhos (185)

Enviados

**Spam (8)****Lixeira (24)**

▼ MailStore Export

▼ licitacao@ipvv\_es\_gov...

Confirmações de Lei...

INBOX

Itens enviados

## Impugnação PE 002/2022



L

### Licitacoes Pública

Para: [administrativo@ipvv.es.gov.br](mailto:administrativo@ipvv.es.gov.br) ▼

Qua. 12:51

[Visualizar 4 anexos](#)

Boa Tarde;

Em atenção ao item 7.1 do edital regulador do certame do Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de Help Desk, visando à prestação de suporte técnico presencial e remoto na área de tecnologia da informação e a usuários de TIC.

Desta feita, apresentamos impugnação.

**4 anexos**[Baixar todos os anexos](#)

IMPUGNAÇÃO IPVV  
PE 002-2022.pdf  
336 KB



3 CNH INGRYD.pdf  
113 KB



1 CARTÃO CNPJ.pdf  
126 KB



2 CONTRATO SOCI  
AL - ABERTURA.pdf  
3.5 MB



27% usado